



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 13 de Fevereiro de 2025 • Número 3690 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.594, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA OS EMPENHOS REALIZADOS EM 2025.”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Considerando o disposto no Art.37, Art.165, §8 da Constituição Federal;

Considerando Lei 4.320/64 Art.36 e Art.67 e Lei 101/2000 Art. 48 e Art. 50, §2;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão financeira e orçamentária, bem como assegurar a eficiência na execução do orçamento público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder o cancelamento de Empenhos de Restos a Pagar não Processados do exercício de 2024 e anteriores, que não forem liquidados até 31/03/2025, salvo aqueles que apresentem justificativa formal de manutenção, devidamente aprovada pela autoridade competente.

§ 1º - As justificativas para a manutenção dos restos a pagar deverão ser apresentadas pela gestão das secretarias, acompanhadas de documentação comprobatória que evidencie a necessidade de preservação do saldo, e enviadas ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de março de 2025, exceto os empenhos relativos a obras.

§ 2º - Os empenhos que tiverem as justificativas apresentadas, serão mantidos até 30/06/2025 prazo máximo para serem liquidados, e após este prazo serão cancelados.

Art. 2º - Após os cancelamentos descritos no art. 1º, os pagamentos que vierem a serem reclamados, poderão ser atendidos, desde que seja reconhecida e comprovada a entrega do material, equipamento ou a prestação de serviços, devidamente registrados no respectivo processo administrativo de cancelamento e à conta de dotações constantes no exercício de 2025, ou crédito Adicional Especial, em “Despesas de Exercícios Anteriores”, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os reempenhos tratados como “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos da legislação vigente e estarão sujeitos a orçamento e análise e aprovação do processo administrativo, pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Os Pedidos de Empenho, realizados no exercício de 2025, no âmbito municipal, seja através de Pedido de Fornecimento, Convênio, Contrato ou outros documentos de Processo Licitatório, somente estarão aptos ao empenhamento se estiverem devidamente formalizados, autorizados por créditos orçamentários e assinados pelo Secretário responsável pela pasta ou Prefeito Municipal.

§ 1º - Os empenhos realizados, que não forem liquidados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, deverão ser cancelados pelo Departamento de Compras, e posteriormente pelo Departamento de Contabilidade, excetuando-se os casos devidamente justificados e aprovados pelo secretário da pasta.

§ 2º A justificativa para a manutenção desses empenhos deverá ser apresentada ao Departamento de Contabilidade, através dos núcleos contábeis, acompanhada de documentação que demonstre a necessidade de prorrogação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do período de 90 (noventa) dias.

§ 3º O descumprimento do prazo ou a ausência de justificativa implicará o cancelamento automático do empenho, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.586, de 06 de fevereiro de 2.025.

Leme, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 6.149 de 10 de fevereiro de 2025
Dá provimento a cargo de Operador de Estação

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público, edital n.º 001/2023,

NOMEIA em caráter efetivo, a partir da presente data, para o cargo de OPERADOR DE ESTAÇÃO, previsto pela Lei Complementar n.º 565 de 29/12/2009, a seguinte concursada:

AMANDA SAMPAIO DE OLIVEIRA RG/SSP/SP n.º 59.474.508-1

Gabinete do Diretor Presidente
Em 10 de fevereiro de 2025

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

INTIMAÇÃO

Senhora DANIELLE DE PAULA FORNAZIN

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado (a) pela Portaria nº 1039/2023, INTIMA Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, no dia 27 de Fevereiro de 2025, às 14hs, na sede desta Comissão – Rua Doutor Armando Salles de Oliveira nº 1.085, 3º andar - Centro, nesta cidade e Comarca, na Sala de Audiência, para o seu interrogatório, acerca dos fatos a que se refere o processo administrativo disciplinar supramencionado.

Valério Braidto Neto
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Do estatuto do Servidor Público
Art. 121. Ao servidor público de que trata esta Lei são proibidas as seguintes condutas:

... VII - alterar ou omitir no todo ou em parte, informação constante em documento público, com o intuito de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade; ...

Art. 164. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo ilícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Do Código Penal

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1oAs penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

DECRETO Nº 8.592, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.025.*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 602.368,65 (seiscentos e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.3.90.30	1087	R\$ 602.368,65
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 602.368,65
TOTAL					R\$ 602.368,65

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 602.368,65 (seiscentos e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
5	1	220.0000	02.08.01.123610028.2.060000-3.1.90.11	1061	R\$ 602.368,65
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito suplementar aberto por meio deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de fevereiro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.593, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.025.*“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição”*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310 de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02.103020025.2.072000-3.3.50.39	3650	R\$ 225.000,00
0	1	110.0000	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.30	6676	R\$ 100.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 325.000,00
TOTAL					R\$ 325.000,00

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01.103020025.2.096000-3.3.90.30	3174	R\$ 225.000,00
0	1	110.0000	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.36	6711	R\$ 100.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 325.000,00
TOTAL					R\$ 325.000,00

Art. 3º - A transposição de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES